DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 288 de 11 de janeiro de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0305, tendo em vista o falecimento do idoso e que nenhuma prática delituosa em desfavor do mesmo foi constatada após ampla investigação do Departamento de Apoio a Grupos Vulneráveis.

Aracaju, 11 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 24 de janeiro de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade na Casa Lar Nalde Barbosa (PROEJ nº 11.13.01.0192).

Aracaju, 11 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 24 de janeiro de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade na Livraria Escariz - Shopping Jardins (PROEJ nº 11.14.01.0049).

Aracaju, 11 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 151/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0131, autuada a partir da inspeção realizada na sede do 9º BPM de Carmópolis, durante a qual foram detectadas diversas inadequações estruturais na Unidade.

Considerando que a segurança pública foi alçada, na esfera constitucional, a direito fundamental e social, sendo direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, exercida para garantir, ex vi do disposto no art. 144 da CF/88, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das Polícias Federal, Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros.

Considerando que o legislador constituinte, nos §§ 4º e 5º, do art. 144 da CF/88, dispôs que ficaria a cargo da Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, cabendo à Polícia Militar uma atividade eminentemente preventiva de policiamento ostensivo e preservação da ordem, estando ambas subordinadas ao Executivo Estadual.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Certifique o Cartório se houve resposta aos Ofícios 902/2016 encaminhado ao Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar de Carmópolis, e 832/2016, encaminhado ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe. Em caso positivo, promova-se a respectiva juntada da resposta. Em caso negativo, reiterem-se os expedientes, com as advertências de praxe.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 15 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Declínio de Atribuição

Cuida-se de Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o n° 26.16.01.0103-PROEJ, autuado após relatório do Conselho Tutelar do Município de Carmópolis sobre possível situação de risco de crianças e adolescentes que trabalham na feira-livre da cidade, fazendo "carrego(sic)" das compras dos populares.

Às fls. 04, a Municipalidade foi oficiada para encaminhar a esta Promotoria de Justiça informações sobre os fatos. Às fls. 10, encaminhou o Secretário de Obras e Serviços Urbanos dados sobre funcionamento da feira livre e informações sobre o responsável pela sua organização.

Às fls. 08/09, o MPT/SE e a SRTE/SE foram cientificados da presente demanda.

O trabalho irregular de crianças e adolescentes na feira-livre do Município de Carmópolis representa grave violação aos princípios fundamentais de ordem constitucional, razão pela qual necessária se faz imediata intervenção dos órgãos de proteção, notadamente o Ministério Público, defensor da ordem jurídica e democrática, nos termos dos artigos 127, caput, 129, II e III, da Constituição da República.

Embora as atribuições outorgadas ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho não sejam excludentes, já que ambos atuam para efetividade da proteção e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, necessário se faz reconhecer que, além das medidas de natureza administrativa, o caso requer a adoção de medidas judiciais, razão pela qual faço remessa dos autos ao MPT.

Não obstante isso, esse Órgão Ministerial se coloca a inteira disposição para colaborar, no que for necessário, para a completa resolução do problema, em colaboração com o MPT.

Dessa feita, com fulcro no artigo 9-A da resolução nº 23 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com declínio para órgão externo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, submetendo a presente decisão à homologação do CSMP do Ministério Público de Sergipe.

Carmópolis/SE, 15 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Declínio de Atribuição

Cuidam os autos de Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o n° 26.16.01.0089-PROEJ, com base no relatório de acompanhamento do Conselho Tutelar do Município de Rosário do Catete sobre a possível situação de risco da criança MARIA EDUARDA, filha de ADRIELZA CONCEIÇÃO CARVALHO. Segundo relatos da avó paterna, a genitora havia deixado a criança sob os cuidados de terceiros, estranhos à família, colocando-a em situação de risco.

Após visita realizada pelo Conselho Tutelar, relatório de fls. 07/08 do feito, constatou-se que a criança, desde o dia 06/07/2016, está na companhia da mãe, residindo na Rua 83, nº 11, casa 01, São Cristóvão/SE.

Em face de todo o exposto, determino a remessa dos presentes autos a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CRISTÓVÃO, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e pertinentes ao caso.

Por fim, determino que antes da remessa acima referida, seja realizada a notificação desta decisão aos interessados - Conselho Tutelar de Carmópolis e à Sra. Adrielza Conceição Carvalho.

Carmópolis/SE, 15 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Declínio de Atribuição

Trata-se de Procedimento Preparatório que tem como objeto "denúncias" realizadas através do Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos, tombadas sob n. 678548 (protocolo n. 1083771) e n. 682946 (protocolo n. 1089836), noticiando suposta situação de negligência a que estaria submetido o menor João Miguel, filho de Bianca Tainara Bispo.

Inicialmente, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, oficiou-se ao Delegado de Polícia local, requisitando a instauração de Inquérito Policial, o que foi feito, tendo sido originado o processo n. 201672190043, já arquivado, uma vez que não apurado nenhum fato típico.

Ademais, foram provocados o Conselho Tutelar e o CRAS do Município de Carmópolis, que juntaram relatórios do caso, quando, então, se constatou que a genitora e o menor de idade retornaram para município de Japaratuba/SE, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPARATUBA, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e pertinentes ao caso.

Por fim, determino que antes da remessa acima referida, seja realizada a notificação desta decisão aos interessados - Conselho Tutelar de Carmópolis e à Sra. Bianca Tainara Bispo.

Carmópolis/SE, 15 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de nº 26.16.01.0071

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0071, após declarações prestadas nesta Promotoria pelo senhor André Santos de Jesus e Andréa Santos de Jesus, relatando supostas práticas abusivas perpetradas pelos policiais civis Alexandre Luís e José Maria, ambos lotados na Delegacia de Polícia de Carmópolis.

Oficiada a Autoridade Policial de Carmópolis para prestar esclarecimentos acerca dos fatos relatados nesta Promotoria, comunicou não ter tido conhecimento prévio dos fatos, bem como a negativa dos noticiados quanto à conduta irregular a eles imputada pelos noticiantes (fl. 10).

Ato contínuo, foi encaminhada cópia do presente procedimento ao Delegado-Corregedor da Polícia Civil, a fim se que fossem adotadas as providências cabíveis ao caso.

Em resposta à requisição ministerial, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil comunicou, através do expediente encartado à fl. 22, a instauração de uma Verificação Preliminar de Informação (VPI), registrada sob o nº 59/2016, em 10/10/2016, a qual tramita no Cartório Criminal da Corregedoria, sob a presidência da Delegada Corregedora Teonice Alexandre de Santana.

Diante da situação narrada, tendo sido instaurado, junto à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, o competente procedimento investigatório de apuração da conduta dos policiais civis que figuram como reclamados no presente procedimento extrajudicial, sendo, portanto, desnecessária a manutenção de dois procedimentos investigatórios sobre o mesmo fato, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 26.16.01.0071, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

No mais, determino:

1. seja realizada a cientificação pessoal dos interessados, informando-lhes acerca do presente arquivamento;

2. em seguida, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, § 1°, da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015.

Carmópolis/SE, 01 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de nº 26.16.01.0073

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0073, com base em abaixo-assinado encaminhado ao Ministério Público noticiando doação irregular feita a terceiros, pelo Poder Executivo da cidade de Carmópolis, de um terreno localizado na esquina da Rua Hildebrando Francisco Maciel com a Avenida Otávio Aciole Sobral, onde ficava sediada uma praça pública.

Instada a manifestar-se, a Prefeitura de Carmópolis informou, através do expediente acostado à fl. 14, ter verificado a existência de uma autorização, concedida à senhora Adriana Alves da Siva, para que a mesma construísse uma lanchonete no local. No entanto, por cautela, as obras haviam sido paralisadas.

Ademais, através do expediente de fl. 22, a Prefeitura de Carmópolis informou que a situação já estava devidamente resolvida, e que o bem havia retornado ao status quo ante, para tanto, acostou aos autos fotografias do local.

Por solicitação desta Promotoria, o Município ainda encaminhou cópia da autorização, bem como do decreto de revogação da autorização concedida à senhora Adriana Alves da Silva (fl. 30 e 32, respectivamente); além de outras fotografias que evidenciavam a paralisação da obra.

Doravante, importa ressaltar encontra-se em trâmite nesta Promotoria, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado sob o nº 26.16.01.0110, que apura supostas doações irregulares promovidas pela Prefeitura de Carmópolis.

Assim, diante da situação narrada, sendo desnecessária a manutenção de dois procedimentos investigatórios sobre o mesmo fato, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 26.16.01.0073, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

No mais, determino:

1. seja realizada a cientificação pessoal dos interessados, informando-lhes acerca do presente arquivamento;

2. em seguida, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, § 1°, da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015

Carmópolis/SE, 16 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de nº 26.16.01.0074

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0074, com base em abaixo-assinado de moradores do município de Carmópolis, denunciando a doação, pelo Município de Carmópolis, do canteiro e da Rua onde fica localizada a "Pedra do Feijão Andú", especificadamente, entre as Ruas Anísio Teles Barreto Júnior e Iolanda Fontes.

Instada a se manifestar, o Município de Carmópolis informou, através do expediente acostado à fl. 09, que a questão denunciada no abaixo-assinado já havia sido devidamente resolvida, com a retomada da "Pedra do Feijão Andú" ao seu status quo ante.

Ademais, colhidas as declarações do senhor Geanilson Santos Lima, representante das pessoas subscritas no abaixo-assinado (termo de declarações à fl. 12), o mesmo ratificou que a questão já havia sido solucionada e que a construção, ora iniciada, havia sido interrompida, com a retirada, inclusive, do material de construção que estava no local. Confirmou, ainda, que a "Pedra do Feijão Andú" havia sido recolocada no seu local original.

Diante da situação narrada, tendo sido solucionada a questão discutida no presente procedimento extrajudicial, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 26.16.01.0074, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

No mais, determino:

1. seja realizada a cientificação pessoal dos interessados, informando-lhes acerca do presente arquivamento;

2. em seguida, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, § 1°, da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015.

Carmópolis/SE, 01 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de nº 26.16.01.0107

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0107, após expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Carmópolis, comunicando possível situação de risco envolvendo a adolescente Andreina Ferreira Cruz, de 15 anos de idade, filha de Adriana de Almeida e Evandro Cruz Ferreira Filho.

Em breve síntese, relatou o Conselho Tutelar no expediente acostado às fls. 03/05, que a adolescente Andreina teria saído de casa, após ter tido uma desavença com a mãe, a senhora Adriana, estando grávida e morando sozinha, tendo inclusive, a possível pretensão de doar o filho ao nascer. Além disso, informou-se que a referida adolescente teria abandonado os estudos,

não tendo sido encontrada sequer a pasta de documentação dela na escola.

Instada a manifestar-se para prestar informações atualizadas sobre o caso, a Coordenadora do Conselho Tutelar de Carmópolis comunicou, através do expediente 152/2016, acostado à fl. 12, que a adolescente havia voltado a residir com seus genitores; que o filho esperado por Andreina tinha nascido e já estava registrado, inclusive pelo pai, o senhor Bruno Oliveira Santos, que reconheceu a paternidade; que os genitores da adolescente estão dando total apoio a ela e prestando os necessários cuidados à criança. Conclui-se, por fim, que a situação de vulnerabilidade da adolescente não mais existia.

Diante da situação narrada, não mais havendo mais situação de risco a ser apurada pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 26.16.01.0107, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

No mais, determino:

1. seja realizada a cientificação pessoal dos interessados, informando-lhes acerca do presente arquivamento;

2. em seguida, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, § 1°, da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015

Carmópolis/SE, 06 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de nº 26.15.01.0138

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.15.01.0138, após comunicação feita pelo Conselho Tutelar de Carmópolis sobre possível situação de risco do adolescente LUCAS MILLER DOS SANTOS, de 16 anos.

Segundo relatos dos Conselheiros, corroborados pelas declarações da genitora MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, o adolescente apresenta comportamento agressivo e desrespeitoso com seus familiares, principalmente porque é usuário de drogas. Houve, ainda, relatos de que LUCAS MILLER DOS SANTOS, para sustentatar o vício e adquirir os entorpecentes, cometeu diversos delitos na cidade de General Maynard/SE.

Designada Audiência, termo de fls. 02, declararam os Conselheiros Tutelares presentes que "Lucas é usuário de drogas e não estava frequentando a escola. Que sua genitora procurou o Conselho Tutelar porque Lucas estava ficando muito agressivo por conta de algumas cobranças feitas por ela com relação ao comportamento do adolescente. Que o Conselho Tutelar informou que Lucas é um menino bom, educado, mas que depois que passou a usar drogas ficou rebelde. Que a genitora do adolescente diz que Lucas está totalmente dependente e saí todos os dias para fazer uso de drogas. Que constantemente a genitora do adolescente recebe cobranças de dívidas de drogas feitas por Lucas."

Consoante se extrai do relatório de atendimento subscrito pela Psicóloga do CRAS, o adolescente é usuário de drogas e se recusa a receber tratamento médico, apresentando, ainda, difícil relacionamento com os familiares.

Atesta a Direção da Escola Prof. Maria Conceição de Santana, às fls. 22/23, que o adolescente, embora matriculado, não está frequentando a escola, comprometendo seu ano letivo.

Saliente-se, por oportuno, que toda rede assistencial foi acionada, notadamente a Secretaria de Saúde, o CREAS e o CAPS, no intuito de preservar a saúde física e mental do menor de idade. Ocorre que, em setembro de 2016, após julgamento da

representação ofertada em desfavor do adolescente LUCAS MILLER DOS SANTOS, foi determinada sua internação pela prática do fato análogo ao crime previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal(201672100490), impossibilitando o prosseguimento do feito.

Isto posto, considerando que, diante da internação do menor de idade, nenhuma outra medida poderá ser adotada pelo Ministério Público para solucionar a situação de risco, promovo o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015.

No mais, determino:

1. seja realizada a cientificação pessoal dos interessados, informando-lhes acerca do presente arquivamento;

2. em seguida, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, § 1°, da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015.

Carmópolis/SE, 30 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Decisão de arquivamento

Cuidam os autos de Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o n° 26.16.01.0076-PROEJ, instaurado após denúncia formulada pelo Senhor WAGNER DE MATOS SOUZA sobre a irregularidade das nomeações de servidores comissionados e requisitados, bem como existência de nepotismo no Executivo do Município de General Maynard.

Objetivando instruir o feito, o Chefe do Executivo Municipal foi oficiado para que encaminhasse a esta Promotoria de Justiça tabela contendo o nome e endereço de TODOS os servidores municipais, especificando a natureza do vínculo (efetivo, comissionado, contratado temporariamente ou terceirizado), o local de lotação e as funções efetivamente desempenhadas, a remuneração e a data de ingresso nos quadros municipais.

É cediço que a realização do concurso público é regra de contratação de pessoal na Administração pública e, com isso, tornam-se excepcionais as hipóteses de nomeação para cargos em comissão e de contratação temporária.

Compulsando os autos, percebo que servidores foram indevidamente contratados para realização de atividades ordinárias no Município de General Maynard, burlando a regra constitucional do concurso público, no entanto, considerando a existência de procedimento anterior que trata de objeto conexo, entende esta Agente Ministerial que o presente merece ser arquivado, para fins de regularização e adequação do sistema PROEJ.

Explico. Há, também em curso nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório de nº 26.16.01.0047-PROEJ, instaurado para apurar a regularidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de General Maynard frente aos impositivos constitucionais que tratam da obrigatoriedade da realização de concurso público.

Dessa feita, considerando que ambos os procedimentos tratam de contratações precárias, já que o 26.16.01.0076 foi instaurado após notícia de irregularidade nas nomeações de comissionados e o 26.16.01.0047 instaurado após notícia de irregularidade nas contratações temporárias, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade, importa sejam ambas as denúncias apuradas em um só procedimento, tornando a apuração mais criteriosa.

Saliente-se, por oportuno, que o Procedimento Preparatório 26.16.01.0047-PROEJ será mantido porque é o mais antigo e conta com o maior número de provas anexadas(04 Volumes).

Isto posto, diante das razões acima descritas, promovo o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015.

No mais, determino:

1.sejam desentranhados os documentos anexados ao PROEJ de nº 26.16.01.0076 e anexados ao PROEJ de nº 26.16.01.0047, mantendo-se cópia nesta Promotoria de Justiça dos documentos originais;

2. seja realizada a cientificação pessoal dos interessados, informando-lhes acerca do presente arquivamento;

3. em seguida, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, § 1°, da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015;

Carmópolis/SE, 12 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 150/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 20.16.01.0130, autuada com base no parecer prévio de nº 29497/2006, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos autos TC 001336/2003, quando do julgamento das contas anuais do ex-Prefeito de General Maynard, Genaldo Feitosa Dias, no qual foi julgado irregular o período auditado de janeiro a abril de 2003.

Considerando que a penalidade aplicada a título de glosa/multa não foi adimplida voluntariamente pelo apenado no prazo previsto nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, nos termos do que prescreve a Constituição Federal;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Compulsando os autos, verifiquei que o Ofício 900/16 foi expedido fazendo referência ao procedimento 26.16.01.0117. Diante disso, expeça-se novo ofício ao Procurador do Município de General Maynard (ou quem lhe faça as vezes), referendando, desta feita, o procedimento em tela (26.16.01.0130), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca das medidas adotadas, dentro do âmbito de suas atribuições.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 15 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 149/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0117, autuada com base no parecer prévio de nº 16179/2006, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos autos TC 001568/2001, quando do julgamento das contas anuais do ex-Vereador de General Maynard, Givaldo Santos de Assis, no qual foi julgado irregular o período auditado referente ao exercício financeiro de 2000.

Considerando que a penalidade aplicada a título de glosa/multa não foi adimplida voluntariamente pelo apenado no prazo previsto nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, nos termos do que prescreve a Constituição Federal;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5.Certifique o Cartório se houve resposta ao Ofício 900/2016 encaminhado à Procuradoria Municipal de General Maynard. Em caso negativo, reitere-se o expediente, com as advertências de praxe, requisitando informações acerca das medidas adotadas, dentro do âmbito de suas atribuições, ressalvando-se as consequências da omissão injustificada, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 15 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 148/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0119, aberta após expediente encaminhado pela Coordenadoria Geral do MP/SE contendo relatório elaborado pela COOPERTALSE, no qual foram relatadas supostas irregularidades no transporte remunerado de passageiros intermunicipal.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrátrico e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que os serviços de saneamento básico são de relevância pública, face a sua essencialidade no cotidiano da população e do próprio Estado.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se a chegada da resposta do Ofício 861/2016 encaminhado ao Diretor da SEINFRA.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 30 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 146/2016
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;
Considerando o teor da notícia de fato registrada sob o nº 26.16.01.0116, aberta após as declarações prestadas nesta Promotoria pela senhora Claudeci Santos, relatando ter sido vítima de agressões físicas, em via pública, perpetradas pela senhora Josiane Vilar.
Considerando que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, exercer a titularidade da ação penal, primar pelo poder punitivo estatal e evitar violações aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;
Considerando que o art. 127 da Constituição da República prevê que cave ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:
1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5-Aguarde-se a chegada da resposta do Delegado de Polícia de Carmópolis, relativo ao Ofício 923/2016.
Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 12 de dezembro de 2016.
ALDELEINE MELHOR BARBOSA
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 143/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o n° 26.16.01.0085-PROEJ, registrada após declarações prestadas pelos Senhores MARIA VIRGÍNIA VIEIRA DOS SANTOS e JOSÉ BONIFÁCIO FORTUNATO DOS SANTOS sobre comportamento inadequado do filho JOSÉ BONIFÁCIO JÚNIOR, de 32

anos, alcoólatra e usuário de drogas;

Considerando notícia de que JOSÉ BONIFÁCIO JÚNIOR, para manter o vício, realiza pequenos furtos na residência dos genitores, bem como os agride física e moralmente;

Considerando o tero do Relatório subscrito pelo CREAS atestando que JOSÉ BONIFÁCIO JÚNIOR possui histórico de diversas internações, principalmente porque é usuário de drogas desde os 14 anos, e se recusa a realizar o tratamento médico voluntariamente;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal apregoa ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei 8.080/90, que regulamenta o SUS, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;"

Considerando que a Lei 10.216/01, em seu art. 3°, define ser de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família;

Considerando a internação compulsória é regulamentada pela Lei 10.216/01, estabelecendo que a medida será determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários;

Considerando que a internação compulsória pressupõe que o interdito não se adapte ao convívio doméstico, após comprovação de sua necessidade por dependência química e outras doenças psíquicas;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça como curador dos direitos à saúde;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos em cumprimento ao despacho de fl. 21.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 12 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 141/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0064, autuado com base no parecer prévio de nº 2377/2006, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos autos TC 001535/2001 (objeto da rescisória n. 002229/2007), quando do julgamento das contas anuais do ex-Prefeito da cidade de Carmópolis, Sr. THEOTÔNIO NARCISO DA CRUZ NETO, referente ao exercício do ano de 2000;

Considerando que, segundo consta dos autos, a Câmara Municipal de Carmópolis, no dia 12/11/2009, com base em pareceres (a) da Comissão Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação; b) da Comissão Constituição, Justiça, Educação e Assistência Social; c) jurídico, da assessoria jurídica da Câmara Municipal), acabou por aprovar as contas do ex alcaide, contrariando parecer prévio exarado pela Corte de Contas;

Considerando que já se encontra prescrita qualquer pretensão relativa a propositura de ação por ato de improbidade administrativa, tendo em vista que os fatos remontam ao ano de 2000, contudo, cumpre ao Ministério Público apurar se foi observado o quanto deliberado nas Sessões Plenárias n.° 24, de 01.08.2013, e n.° 33, de 03.10.2013, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no que se refere ao quorum (a princípio observado o quorum qualificado de 2/3), bem como fundamentação da decisão legislativa;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, nos termos do que prescreve a Constituição Federal;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Certifique o Cartório desta Promotoria se houve resposta do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ao Ofício de nº 697/2016, expedido através do Procurador-Geral de Justiça do MP/SE, com vistas à instrução do presente procedimento extrajudicial;

6. Seja cumprido o item 4 do despacho de fls. 454/455.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 30 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 140/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0111, autuada a partir de expediente encaminhado pala União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES) de Rosário do Catete, denunciando a doação, pelo atual gestor do município, de diversos quiosques públicos, sem prévia autorização do Poder Legislativo, ou processo judicial prévio;

Considerando que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade -, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta do Ofício 905/2016 expedido ao Prefeito de Rosário do Catete. Após, não sendo encaminhada resposta no prazo fixado, reitere-se o expediente, com as advertências de praxe, requisitando informações acerca da denúncia realizada pela UMES, ressalvando-se as consequências da omissão injustificada.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 30 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 139/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0108, autuada a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de General Maynard, relatando deficiências estruturais do órgão.

Considerando a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e a proteção integral preconizada pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que deverá constar, na lei orçamentária municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, consoante previsão do parágrafo único do art. 134 do ECA;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Promova-se a juntada do Ofício de nº 71/2016 encaminhado pelo Conselho Tutelar de General Maynard.

6. Considerando a proximidade na mudança da Chefia do Poder Público Municipal, bem como a proximidade do fim do ano, voltem-me os autos conclusos em janeiro de 2017, a fim de que seja designada audiência com a nova Secretária de Assistência Social do Município, bem como Coordenadora do Conselho Tutelar.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 30 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 138/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0106, autuada a partir das declarações prestadas pela senhora Rosilene Silva de Jesus Santos, relatando que registrou Boletim de Ocorrência na Delegacia de Carmópolis, no entanto, até o presente momento, não obteve resposta sobre o andamento do procedimento instaurado;

Considerando que, a nível constitucional, a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de órgãos estatais, tendo o Ministério Público a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 129, inciso II confere ao Ministério Público, a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; e que o inciso VII do mesmo artigo, atribui ao Ministério Público a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial.

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, inerente à própria atuação ministerial como "fiscal da lei", abrange o controle de legalidade na apuração das infrações penais pela polícia judiciária em defesa do cidadão; bem como a obrigatoriedade da persecução penal, com a finalidade de manter ou restaurar a paz social.

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta do Ofício 906/2016 expedido ao Delegado de Polícia Civil de Carmópolis. Após, não sendo encaminhada resposta no prazo fixado, reitere-se o expediente, requisitando informações acerca do andamento do Procedimento Policial instaurado para apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência de nº 2016/06538.0-000006.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 137/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V

e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0112, autuada a partir de expediente da lavra do Conselho Tutelar de Carmópolis, relatando possível conduta inadequada do professor José Oliveira Freire em sala de aula.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, nos termos do que prescreve a Constituição Federal;

Considerando que os princípios jurídicos e as diretrizes constitucionais aplicáveis aos servidores públicos traduzem-se em princípios éticos fundamentais, que devem nortear o desempenho profissional dos mesmos, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que a ofensa à moral cometida em sala de aula macula diretamente a moralidade administrativa que deve nortear a conduta dos servidores públicos, sobretudo pelo fato do ambiente escolar traduzir-se em verdadeiro local de formação de opiniões e consciência, sendo o professor detentor de prerrogativa de ascendência e autoridade necessárias ao exercício da elevação educacional e cultural do aluno e ajustamento desta conduta ao ambiente coletivo em que está inserido;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Oficie-se a Secretaria de Educação de Carmópolis para que, no prazo de 10 (dez) dias encaminhe a esta Promotoria informações detalhadas acerca dos fatos noticiados pelo Conselho Tutelar no expediente 077/2016;

6. Sem prejuízo, designo audiência com a presença do professor referido na reclamação para a próxima data disponível na pauta de audiências desta Promotoria de Justiça.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 136/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0127, autuada com base no parecer prévio de nº 18972/2006, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos autos TC 093706/2004, quando do julgamento das contas anuais do ex-Prefeito da cidade de General Maynard, o Sr. Jorge de Oliveira Barros, no qual foi julgado irregular o período auditado de novembro a dezembro de 1999;

Considerando que a penalidade aplicada a título de glosa/multa não foi adimplida voluntariamente pelo apenado no prazo previsto nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, nos termos do que prescreve a Constituição Federal;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta do Ofício 796/2016 expedido ao Procurador Municipal de General Maynard. Após, não sendo encaminhada resposta no prazo fixado, reitere-se o expediente, com as advertências de praxe, requisitando informações acerca das medidas adotadas, dentro do âmbito de suas atribuições, ressalvando-se as consequências da omissão injustificada, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 135/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0126, autuada com base no parecer prévio de nº 20539/2006, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos autos TC 000788/2005, quando do julgamento das contas anuais do ex-Prefeito da cidade de General Maynard, o Sr. Genaldo Feitosa Dias, no qual foi julgado irregular o período auditado de maio a novembro de 2003.

Considerando que o senhor Genaldo Feitosa Dias, apesar de devidamente notificado pelo Tribunal de Contas para apresentar defesa quanto às irregularidades a ele imputadas, permaneceu silente, não apresentando resposta;

Considerando que a penalidade aplicada a título de glosa/multa não foi adimplida voluntariamente pelo apenado no prazo previsto nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, nos termos do que prescreve a Constituição Federal;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta do Ofício 790/2016 expedido ao Procurador Municipal de General Maynard. Após, não sendo encaminhada resposta no prazo fixado, reitere-se o expediente, com as advertências de praxe, requisitando informações acerca das medidas adotadas, dentro do âmbito de suas atribuições, ressalvando-se as consequências da omissão injustificada, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 131/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0125, autuada com base no parecer prévio de nº 18730/2004, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos autos TC 001147/2001, quando do julgamento das contas anuais do ex-Prefeito da cidade de General Maynard, o Sr. JORGE DE OLIVEIRA BARROS, no qual foi julgado irregular o período auditado de novembro a março de 2000,

Considerando que o senhor Jorge de Oliveira Barros, após ser notificado pelo Tribunal de Contas para apresentar defesa quanto às irregularidades a ele imputadas, não foi localizado; e, sendo notificado por edital, deixou transcorrer o prazo, sem apresentar resposta;

Considerando que a penalidade aplicada a título de glosa/multa não foi adimplida voluntariamente pelo apenado no prazo previsto nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, nos termos do que prescreve a Constituição Federal;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta do Ofício 789/2016 expedido ao Procurador Municipal de General Maynard. Após, não sendo encaminhada resposta no prazo fixado, reitere-se o expediente, com as advertências de praxe, requisitando informações acerca das medidas adotadas, dentro do âmbito de suas atribuições, ressalvando-se as consequências da omissão injustificada, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 130/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o n° 53.16.01.0104-PROEJ, registrada após declarações prestadas pela senhora GEVANETE FARIAS BRACKEN sobre comportamento inadequado dos filhos SÉRGIO EDUARDO RAFAEL FARIAS CRUZ, de 41 anos, alcoólatra, e JIMMYS WEBER XAVIER FARIAS, de 33 anos, dependente químico, ambos portadores de problemas psíquicos;

Considerando a necessidade de submissão dos senhores Sérgio Eduardo Rafael Farias Cruz e Jimmys Weber Xavier Farias a tratamento médico e, possível, internação compulsória;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal apregoa ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei 8.080/90, que regulamenta o SUS, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a Lei 10.216/01, em seu art. 3°, define ser de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família;

Considerando a internação compulsória é regulamentada pela Lei 10.216/01, estabelecendo que a medida será determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários;

Considerando que a internação compulsória pressupõe que o interdito não se adapte ao convívio doméstico, após comprovação de sua necessidade por dependência química e outras doenças psíquicas;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça como curador dos direitos à saúde;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Ato contínuo, considerando o teor das informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Carmópolis através do expediente de nº 482/2016, juntado aos presentes autos, aguarde-se o envio da resposta do Ofício 804/2016 até o dia 01 de dezembro de 2016. Após o transcurso do referido prazo, não sendo encaminhada resposta, reitere-se o ofício expedido, requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de informações sobre o estado de saúde mental dos filhos da Sra. Gevanete Farias Bracken, adotando as medidas necessárias ao caso, indicando-se, ainda, o nome do agente comunitário de saúde responsável pelo atendimento da família.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de novembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Autos nº31.16.01.0041

Portaria nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista do contido no Termo de Declarações prestadas pela Sra. Isaura Maria Santos Neta, visando apurar suposta negligencia pelos familiares do incapaz FRANCISCO DA SILVA BONIFACIO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os fatos elencados no Procedimento Preparatório merecem análise pormenorizada;

CONSIDERANDO que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria dos Direitos da Pessoa Deficiente (ou portador de Necessidades Especiais;

CONSIDERANDO a clara necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório, nos termos do art. 23, da Resolução nº 002/2008 - CPJ;

RESOLVE

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8°, § 1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema PROEJ;

II - Seja publicada no Diário Oficial do Mistério Público;

III- Notifique-se a Coordenadora do CAPS, CREAS e Edvalda da Silva Pinto, para comparecerem no dia 18/01/2017 ás 9:30 h, nesta Promotoria de Justiça para tratar da situação do incapaz Francisco da Silva Bonifácio.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto, em 10 de janeiro de 2017.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Prorrogação de Prazo de IC

DESPACHO

Procedimento Preparatório nº 31.15.01.0010

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências levadas a curso no inquérito em epígrafe e a proximidade da expiração do prazo regulamentar para a conclusão do procedimento, determino a PRORROGAÇÃO do presente Inquérito Civil. Comunique-se pelo sistema Proej ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Coordenadoria Geral, informando sobre a prorrogação, na forma do art. 32, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Notifique-se o Sr. Adilson de Jesus Santos, Ex-Prefeito, a comprovar a apresentação das informações requisitadas pela Câmara de Vereadores através dos expedientes de fls. 25/26, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

Tobias Barreto, 10 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 44/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 85.16.01.0001, instaurado a partir do Termo de Declarações da Senhora Marinora Margareth Santos Ribeiro Macêdo, cujo objeto é apurar suposta situação de risco do menor João Victor Vieira dos Santos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição perma-nente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências;

RESOLVE:

CONVERTER ESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e afixada no local de costume;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança, para os fins de direito; e

IV- Aguarde-se a resposta do CREAS e do CRAS.

V- Caso necessário, reitere o expediente, independente de nova determinação, com as advertências de praxe.

Tobias Barreto/SE, em 30 de novembro de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Prorrogação de Prazo de IC

Autos nº 85.14.01.0086

Inquérito Civil

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil referente à dificuldade diária de falta de transporte para pacientes que já se encontram em alta médica.

De acordo com informações da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, o município de Tobias Barreto tem disponibilizado transportes para os traslados das pacientes internadas na maternidade, entretanto, as demandas não têm sido atendidas dentro do prazo desejado.

Diante disso, designe-se audiência com a presença da Secretaria Municipal de Saúde e de representantes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Tendo expirado o prazo regulamentar para a conclusão do presente inquérito civil e diante da necessidade de se realizar diligências, torna-se necessária a prorrogação do presente procedimento, com as providências de praxe.

Cumpra-se

Tobias Barreto/SE, 10 de janeiro de 2017.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 85.16.01.0086, instaurado a partir da denúncia do senhor Waldemir Messias de

Araújo, informando que iria presentear a Escola Estadual Tobias Barreto, mas foi informado que na escola já havia 10 (dez) computadores sem utilização alguma por causa de problemas estruturais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição perma-nente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à Educação, inclusive os definidos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança, para os fins de direito; e

IV - Designe-se audiência com a presença da Secretaria Estadual de Educação e a Direção da Escola Estadual Tobias Barreto;

Tobias Barreto/SE, em 10 de janeiro de 2017.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou no procedimento n° 82.15.01.0016, Relatório de Fiscalização Ambiental- RFA-12131/2016-3819, no qual constatou construções e/ou edificações desordenadas na área situada no Povoado Recanto dos Pássaros, também conhecido como Parque Residencial Universitário, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria Especial de São Cristóvão encaminhou procedimento com denúncia sigilosa feita na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe informando sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório para prestação de serviços de iluminação pública no Município de São Cristóvão.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2017.

Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2017

de 11 de janeiro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 6316010134, onde o RECLAMANTE FERNANDES SANTOS SILVA, residente e domiciliado na Rua 26, nº 49, Conjunto Parque dos Faróis, neste município, sustenta que a Avenida Chesf, localizada no Conjunto Parque dos Faróis, neste município não está pavimentada, o que vem causando sérios transtornos à população local;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 63160100132 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Cumpridas as formalidades, voltem os autos conclusos para designação de audiência com a Secretaria de Planejamento deste município. Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de janeiro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2017, 10 de janeiro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o Nº 63160183 onde o RECLAMANTE ANÔNIMO, que noticiou os fatos, através da Ouvidoria, sustenta que no Povoado São Braz não há coleta de lixo,;

Considerando que em razão da ausência do serviço de coleta de lixo no Povoado São Braz, a população se vê obrigada a deparar com muito lixo em via pública, além de estar sujeita a problemas de saúde;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito civil, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

4-Oficiar a Secretaria de Serviços Urbanos deste município, a fim de que se manifeste acerca do objeto dos autos, notadamente se está sendo realizada a coleta de lixo regular no Povoado São Brás, em caso afirmativo, de que forma e em que dias a coleta é realizada, com a devida comprovação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de janeiro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Carolline Professor Oliveira	18/01/2017 a 17/01/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR

Marcello Mendonça Silveira	13/12/2016 a 12/12/2017	724,00
Camilla Canuto Alves	09/01/2017 a 08/01/2018	724,00
Alan Manadie dos Santos	09/01/2017 a 08/01/2018	724,00
Keven Matheus Gois Santana	09/01/2017 a 08/01/2018	724,00
Phlilippe de Andrade Linhares Silva	09/01/2017 a 08/01/2018	724,00
Alyne Britto dos Anjos	09/01/2017 a 08/01/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA